

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CASTANHAL**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER que, pelo presente edital, fica NOTIFICADA a empresa abaixo relacionada, de que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito - AINF, decorrente de Termo de Apreensão e Depósito - TAD, conforme abaixo detalhado.

AINF Nº 372014510002364-8

TAD Nº 392014390000213

INTERESSADO: MARCIA CRISTINA ZAHLUTH CENTNO BARBALHO INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.231.029-0

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação são de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada a Rua Paes de Carvalho nº1128 - Centro - Castanhal-Pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

MARIO YASUO NAKAMURA

Coordenador Fazendário-CERAT Castanhal

**Protocolo 810276**

**Edital - CERAT Santarém****DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa e que constam em nossos sistemas.

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente ao mês de início de atividade, em 2012, com base no § 8º do artigo 18-A da Lei Complementar 123 / 2006 e Alterações.

Informamos ainda que o empresário individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Kedson da Silva e Silva

Inscrição Estadual : 15.360.444-1

Protocolo : 25.2013.73.000.0700-9

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 810348**

**Edital - CERAT Santarém****DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2013 e que constam em nossos sistemas.

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2013 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.

Informamos ainda que o empresário individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Francisca Vilma Barbosa Silva

Inscrição Estadual : 15.407.164-1

Protocolo : 25.2013.73.000.2869-3

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 810352**

**Edital - CERAT Santarém****DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda,

com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2013 e que constam em nossos sistemas.

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2013 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.

Informamos ainda que o empresário individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Alessandro de Lira Rohr

Inscrição Estadual : 15.342.458-3

Protocolo : 25.2014.73.000.0861-4

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 810356**

**Edital - CERAT Santarém****DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas, caracterizando excesso de receita acima de 20 %.

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2014 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.

Informamos ainda que o empresário individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Cassio Regis Simões

Inscrição Estadual : 15.402.950-5

Protocolo : 25.2014.73.000.1279-4

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 810357**

**Edital - CERAT Santarém****DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.

Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.

Informamos ainda que o empresário individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Rondinely de Souza Santos

Inscrição Estadual : 15.452.323-2

Protocolo : 25.2014.73.000.1747-8

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 810360**

**Edital - CERAT Santarém****DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.

Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.

Informamos ainda que o empresário individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Leonardo de Sousa Santos

Inscrição Estadual : 15.420.304-1

Protocolo : 25.2014.73.000.1820-2

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 810362**

**Edital - CERAT Santarém****DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.

Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.

Informamos ainda que o empresário individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Maria Cleusiene da Silva Moreira

Inscrição Estadual : 15.343.744-8

Protocolo : 25.2014.73.000.1996-9

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 810363**

**Edital - CERAT Santarém****DESENQUADRAMENTO - SIMPLES NACIONAL**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2014 e que constam em nossos sistemas.

Por ter excedido o limite do MEI em mais de 20 %, os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2014 ou ao início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano.

Informamos ainda que o empresário individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução C.G.S.N. 94/2011.

Razão Social : Maxsuelem da Silva Cunha

Inscrição Estadual : 15.429.195-1

Protocolo : 25.2014.73.000.2197-1

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 810365**